



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação Flávia Mendes Gomes - Prefeita

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.518

De 05 de janeiro de 2016

“*Reajusta a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes para o primeiro semestre de 2016 e dá outras providências.*”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XIX, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Considerando que a Lei nº 4.019, de 12 de março de 2015, que apenas faculta ao Poder Executivo o fornecimento de transporte intermunicipal a estudantes residentes no Município de Orlandia para frequentarem cursos de nível técnico, superior e preparatórios para vestibular, localizados em outros municípios da região;

Considerando a necessidade de reajuste do valor da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes diante do aumento dos custos do serviço, necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas municipais; e

Considerando a previsão de que para o transporte intermunicipal de estudantes haverá um recurso máximo de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo este valor ser revisto para mais ou para menos, a depender da necessidade de cobertura de outros gastos com os demais serviços públicos municipais destinados à população de uma forma geral;

DECRETA:

Art. 1º. Para o primeiro semestre do ano 2016 os valores da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes serão os constantes do Anexo Único deste Decreto, em substituição aos valores previstos no Anexo II do Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015.

Art. 2º. Havendo disponibilidade de vagas nos veículos destinados ao transporte intermunicipal de estudantes, para o primeiro semestre de 2016 será permitido o transporte de estudantes residentes em municípios distintos ao de Orlandia, respeitada a ordem cronológica da inscrição.

Parágrafo único. O estudante residente em outro município pagará a tarifa para transporte intermunicipal de estudantes sem subsídio.

Art. 3º. Os estudantes que estiverem inadimplentes com a tarifa para transporte intermunicipal de estudantes relativa a períodos anteriores ao primeiro semestre de 2016 somente terão a sua inscrição deferida após a quitação do débito.

Art. 4º. O Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015, passa a vigor com as seguintes alterações:

“*Art. 3º.....*”

“*§ 2º. Sobre o valor da tarifa, subsidiada ou não, poderá ser concedido um desconto pelo pagamento em seu vencimento.*”

“*§ 12. Os estudantes de cursos técnicos mantidos pelo SENAI, SENAC, SESI e SESC perderão o desconto referido no § 4º deste artigo se não efetuarem o pagamento da tarifa até o seu vencimento, caso em que deverão pagá-la pelo valor constante na coluna ‘Parcela mensal da tarifa (com desconto)’ do Anexo II, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 4º, todos deste Decreto.*”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 05 de janeiro de 2016.

Flávia Mendes Gomes

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.518/2016

Valor da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes – Primeiro Semestre/2016

Tabela 1 – Estudantes de cursos universitários e técnicos

Cidade de destino	Valor Semestral da Tarifa ¹	Parcela Mensal da Tarifa ²	Parcela Subsidiada da Tarifa ³	Desconto ⁴	Parcela mensal da tarifa (com desconto) ⁵
Batatais	R\$ 1.070,16	R\$ 178,36	R\$ 178,36 ⁶	R\$ 43,36	R\$ 135,00
Franca	R\$ 1.606,56	R\$ 267,76	R\$ 192,60	R\$ 57,60	R\$ 135,00
Ituverava	R\$ 1.313,04	R\$ 218,84	R\$ 192,60	R\$ 57,60	R\$ 135,00
Morro Agudo	R\$ 616,48	R\$ 102,75	R\$ 102,75 ⁶	R\$ 22,75	R\$ 80,00
Ribeirão Preto	R\$ 1.606,56	R\$ 267,76	R\$ 192,60	R\$ 57,60	R\$ 135,00
Sales Oliveira	R\$ 317,58	R\$ 52,93	R\$ 52,93 ⁶	R\$ 0,93	R\$ 52,00
S. J. da Barra	R\$ 776,58	R\$ 129,43	R\$ 129,43 ⁶	R\$ 0,43	R\$ 129,00

¹ Valor/custo total do serviço por estudante.

² Valor da parcela mensal em que decompõe o valor/custo semestral do serviço por estudante.

³ Valor da parcela mensal a ser paga por estudante.

⁴ Desconto por adimplência.

⁵ Valor da parcela a ser paga por estudante até a data de seu vencimento, com o desconto por adimplência.

⁶ Sem subsídio.

Tabela 2 – Estudantes de ensino médio, cursinho e pós-graduação

Cidade de destino	Valor Semestral da Tarifa ¹	Parcela Mensal da Tarifa ²	Parcela Subsidiada da Tarifa ³	Desconto ⁴	Parcela mensal da tarifa (com desconto) ⁵
Batatais	R\$ 1.070,16	R\$ 178,36	R\$ 178,36 ⁶	R\$ 28,36	R\$ 150,00
Franca	R\$ 1.606,56	R\$ 267,76	R\$ 240,88	R\$ 26,88	R\$ 214,00
Ituverava	R\$ 1.313,04	R\$ 218,84	R\$ 218,84 ⁶	R\$ 4,84	R\$ 214,00
Morro Agudo	R\$ 616,48	R\$ 102,75	R\$ 102,75 ⁶	R\$ 22,75	R\$ 80,00
Ribeirão Preto	R\$ 1.606,56	R\$ 267,76	R\$ 240,88	R\$ 26,88	R\$ 214,00
Sales Oliveira	R\$ 317,58	R\$ 52,93	R\$ 52,93 ⁶	R\$ 0,93	R\$ 52,00
S. J. da Barra	R\$ 776,58	R\$ 129,43	R\$ 129,43 ⁶	R\$ 0,43	R\$ 129,00

¹ Valor/custo total do serviço por estudante.

² Valor da parcela mensal em que decompõe o valor/custo semestral do serviço por estudante.

³ Valor da parcela mensal a ser paga por estudante.

⁴ Desconto por adimplência.

⁵ Valor da parcela a ser paga por estudante até a data de seu vencimento, com o desconto por adimplência.

⁶ Sem subsídio.

Usuário Avulso – R\$ 25,00/dia

PORTARIA Nº 23.005

De 06 de janeiro de 2016.

“*Estabelece o prazo para requerimento do serviço de transporte intermunicipal de estudantes para o primeiro semestre do ano 2016, previsto no Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015, fixa a data de vencimento da respectiva tarifa e dá outras providências.*”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no inciso III do artigo 2º e no “caput” do artigo 4º do Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. O requerimento para utilização do serviço de transporte intermunicipal de estudantes durante o primeiro semestre do exercício 2016 deverá ser entregue pelo usuário no período de 11 de janeiro a 15 de fevereiro de 2016, em dias úteis, na Prefeitura Municipal de Orlandia, localizada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, no horário de expediente.

§ 1º. Após o prazo previsto no “caput” deste artigo, somente serão aceitos novos requerimentos do serviço até o final do primeiro semestre de 2016 se houverem vagas disponíveis nos veículos disponibilizados para a prestação do serviço.

§ 2º. O requerimento estará disponível na *site* da Prefeitura Municipal de Orlandia, em *link* próprio, sob a denominação “Formulário de Cadastro”, o qual deverá ser impresso, completamente preenchido e assinado pelo usuário.

§ 3º. O requerimento para o serviço de transporte intermunicipal de estudantes, quando de sua apresentação pelo usuário, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I - fotocópia da Cédula de Identidade (RG);
- II - fotocópia do CPF/MF;
- III - fotocópia do Título de Eleitor;
- IV - fotocópia do comprovante de residência; e
- V - comprovante de matrícula na instituição de ensino.

§ 1º. A fotocópia da Cédula de Identidade (RG) e do CPF/MF poderá ser substituída pela fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, desde que dentro de seu prazo de validade.

§ 2º. Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes documentos:

- a) faturas de água, de energia elétrica, de telefonia fixa ou móvel ou de cartão de crédito, com data de vencimento não anterior ao mês de janeiro de 2016; e
- b) carnê de IPTU do exercício 2016.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses mencionadas nas alíneas “a” e “b” do § 2º deste artigo, à exceção da fatura do cartão de crédito, o comprovante de residência deverá constar em nome do requerente ou de um de seus pais ou, caso não seja possível, deverá apresentar o comprovante em nome do proprietário do imóvel em que residir mais uma declaração de residência assinada por ele, com firma reconhecida, conforme modelo constante do Anexo Único desta portaria.

§ 4º. O comprovante de matrícula mencionado no inciso V do “caput” deste artigo consistirá em declaração emitida pela instituição de ensino, devidamente assinada e com data de emissão do semestre vigente ou, não a tendo obtida ainda, com data de emissão de, no máximo, três meses anteriores à data do requerimento.

§ 5º. Na sendo possível apresentar quaisquer das declarações emitidas pela instituição de ensino, conforme disposto no § 4º deste artigo, o requerente poderá apresentar cópia do boleto bancário emitido pela instituição de ensino, tendo o requerente como sacado e com data de vencimento no semestre vigente ou, não o tendo ainda, com data de vencimento não superior aos últimos três meses, com a devida autenticação bancária de pagamento.

§ 6º. Não será aceita fotocópia da carteirinha de estudante como comprovante de matrícula.

§ 7º. O requerente que tenha menos de dezoito anos de idade:

- I - deverá apresentar o requerimento assinado por ele e por um de seus pais ou responsável legal;
- II - fica dispensado da apresentação do Título de Eleitor caso não esteja legalmente obrigado a possuí-lo.

Art. 2º. Os vencimentos da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes ocorrerão nas seguintes datas:

- I – 11/02/2016, para a tarifa correspondente ao mês de janeiro/2016;
- II – 10/03/2016 para a tarifa correspondente ao mês de fevereiro/2016;
- III – 11/04/2016 para a tarifa correspondente ao mês de março/2016;
- IV – 10/05/2016 para a tarifa correspondente ao mês de abril/2016;
- V – 10/06/2016 para a tarifa correspondente ao mês de maio/2016;
- VI – 11/07/2016 para a tarifa correspondente ao mês de junho/2016.

Art. 3º. O requerimento de isenção da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, para aqueles interessados que se enquadrarem nesta hipótese, será divulgado oportunamente.

Art. 4º. A retirada da carteira de identificação do usuário do serviço, prevista no art. 9º do Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015, deverá ser feita após o dia 20 de janeiro de 2016 na Secretaria Municipal da Educação, mediante a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes.

Art. 5º. O serviço de transporte intermunicipal de estudantes estará disponível aos usuários no período compreendido entre 01 de fevereiro e 08 de julho de 2016.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 06 de janeiro de 2016.

Mário Luiz Brunhara
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA Nº 23.005/2016
ANEXO ÚNICO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome completo do declarante), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____ (endereço),

na cidade de _____, Estado de _____,

declaro sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, especialmente para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 1º da Portaria nº 20.570/2015 da Secretaria de Educação do Município de Orlandia, que o(a) Sr(a).

_____ (nome completo do estudante),

portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____,

reside nesta data em imóvel de minha propriedade, localizado na _____ (endereço), na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na condição de _____

(especificar se é locatário, comodatário, usuário etc.) _____.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura do declarante com firma reconhecida)

